



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PORTARIA Nº 5567 de 29/10/2020

Prorroga a vigência das Portarias nº 2286 e 2291, ambas de 17 de março de 2020 e dá outras providências.

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições e para fins de intensificar as medidas de prevenção da transmissão da Covid-19 (novo Coronavírus),

Considerando as recomendações do Comitê responsável pelo Plano de Contingenciamento da Covid-19 no âmbito da UFRGS,

Considerando o Relatório GT - Modelo de Retorno às Atividades Presenciais de 15 de setembro de 2020,

Considerando as preocupações emanadas pelo Conselho das Comissões de Saúde e Segurança no Ambiente de Trabalho na UFRGS - CONSSAT, sobre o atual contexto da pandemia,

Considerando as Recomendações da Organização Mundial da Saúde - OMS quanto aos cuidados indicados no enfrentamento da pandemia provocada pela Covid-19,

Considerando o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020,

Considerando as Recomendações do Ministério da Saúde, estabelecidas pela Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, pela Portaria nº 356, de 11 de março de 2020 e pela Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020,

Considerando o Decreto Estadual nº 55.240 de 10 de maio de 2020, com suas alterações e o Decreto Municipal nº 20.625, de 23 de junho de 2020, com suas alterações,

Considerando o artigo 207 da Constituição Federal,

Considerando a necessidade de viabilizar, em caráter excepcional, o retorno restrito a algumas atividades presenciais de natureza administrativa,

Considerando a existência de vagas ociosas na graduação desde fevereiro/2020,

Considerando a necessidade de viabilizar, em caráter excepcional, o retorno restrito a algumas atividades de pós-graduação, tendo em vista a exigência com relação aos prazos de conclusão dos trabalhos, pelas agências de fomento e regulação,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a vigência das Portarias nº 2286, que suspendeu as atividades de ensino presenciais e nº 2291, que estabeleceu orientações sobre providências em período excepcional para os órgãos administrativos da Universidade, ambas de 17 de março de 2020, até o dia 30 de novembro de 2020, prorrogável, sem prejuízo das atividades consideradas essenciais.

Art. 2º Reconhecer o caráter de excepcionalidade para as atividades relacionadas ao chamamento para a ocupação de vagas ociosas de graduação, bem como para as atividades de pós-graduação com previsão de término até março/2021.

Parágrafo Único: As atividades de pós-graduação referidas no *caput* são aquelas relacionadas a atividades experimentais, laboratoriais, de campo, entre outras, cuja execução não seja viável na modalidade remota e como suporte às dissertações e teses com previsão de término até março/2021.

Art. 3º Estabelecer em 15 dias, após divulgadas as "Diretrizes para retorno restrito das atividades presenciais" pelo Comitê Covid, como prazo limite para que as Unidades Acadêmicas e Administrativas enviem a relação de alunos de pós-graduação, servidores e terceirizados que estarão atuando nas excepcionalidades previstas no Art. 2º, ao Comitê Covid, através do e-mail comite.covid@ufrgs.br.

Art. 4º Estabelecer o Cronograma de retorno restrito para as atividades excepcionalizadas, a partir do recebimento das informações previstas no Art. 3º.

Art. 5º Estabelecer que o retorno às demais atividades presenciais, quando definido, será comunicado à comunidade universitária com antecedência mínima de 15 dias, através de Portaria emitida pela Reitoria.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor em 1º de novembro de 2020.

CARLOS ANDRE BULHOES MENDES,
Reitor.